



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO MUNICIPAL Nº.125, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Autoriza o retorno das atividades esportivas em campos particulares, clubes e associações, sem a participação de torcida e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das atividades esportivas de treinamentos e jogos amistosos em campos particulares, clubes e associações sem a presença de torcida, desde que respeitadas todas as medidas de segurança sanitárias destinadas a evitar aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19, obedecendo aos seguintes critérios:

I – fica proibido jantas, comemorações, aglomerações de atletas antes ou depois dos jogos;

II – na troca de horário a equipe seguinte de atletas devem esperar o total esvaziamento do campo para adentrarem evitando aglomerações.

III – utilizar etiqueta respiratória (cobrir a boca ao tossir, não escarrar ou cuspir em campo).

IV - não será permitido espalhar objetos particular no ambiente;

V – evitar tocar em superfícies de muito contato (balcões, maçanetas, cadeiras, etc);

VI – aqueles que apresentarem sintomas de gripe, febre, tosse, dor de garganta, asma, problemas cardiorespiratórios ou dificuldades respiratórias não deverão comparecer as atividades, caso os sintomas se apresentem após as atividades esportiva deverão procurar imediatamente a Unidade de Saúde.

VII – devera ser realizada a limpeza e desinfecção de todos os materiais esportivos utilizados (bolas, coletes, etc) com álcool 70% antes de cada jogo;

VIII – não será permitido o uso de bebedouros ou compartilhamento de garrafas de hidratação ou quaisquer outros objetos pessoais;

IX – o responsável pelo local/entidade em que forem realizadas as atividades assume o compromisso de promover o controle de público, fornecimento de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado das medidas acima elencadas, ensejará na imediata interrupção das atividades.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

PUBLICAÇÃO

Em: 18/09/2020

JORNAL DE BELTRAO

Pag. 7A Ano 30 Nº 7038



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Art. 2º - O presente Decreto poderá ser revogado a qualquer momento, conforme entendimento da Comissão de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 17 de Setembro de 2020.

**MAURÍCIO BAÚ
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO

Em: 19 / 09 / 2020
JORNAL DE BELTRÃO

Pag. 7A Ano 32 Nº 7.038

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná